

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO URBANO E MUNICIPAL - 2005/2007

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de um lado as entidades representativas da categoria profissional: **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR** – CNPJ 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.241.00000-4 - Presidente – Eptácio Antônio dos Santos CPF: 177.040.659-04 e seus sindicatos filiados a seguir: **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – SINCVRAP** - CNPJ 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5 - Presidente: Laudecir Pitta Mourinho CPF: 687.279.259-00; **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – SITROCAM** - CNPJ 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9 - Presidente: Aparecido Nogueira da Silva CPF: 511.352.569-34; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE CASCAVEL – SINTRACOVEL** - CNPJ 81.270.985/0001-77 - Código Entidade: 008.042000-00 - Presidente: Procópio Pañciniak CPF: 212.451.939-53; -8 - Presidente: Hilmar Adams CPF: 057.600.200-30 **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – SITROVEL** - CNPJ 81.272.569/0001-08. Código entidade: 008.241.87748-8 - Presidente: Hilmar Adams CPF: 057.600.200-30; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – SINTRODOV** - CNPJ 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2 - Presidente: Alcir Antônio Ganassini CPF: 524.250.619-91; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – SINTRAR** - CNPJ 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7 - Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento CPF: 243.279.649-72, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – SINTTROL** - CNPJ 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9 - Presidente: João Batista da Silva CPF: 434.543.729-68; **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE MARINGÁ – SINTTROMAR** - CNPJ 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 - Presidente: Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15; **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – SINDICAP** - CNPJ 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5 - Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos CPF: 668.274.189-87; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE PONTA GROSSA** - CNPJ: 84.786.144/0001-05 - Código entidade: 008.241.04325-0 - Presidente: Noel Machado da Silva CPF: 093.596.729-04; **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA – SINCONVERT** - CNPJ 81.393.142/0001-68 . Código entidade: 008.241.88231-7 - Presidente: Olímpio Mainardes Filho CPF: 341.134.609-49; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO – SINTTROTOL** - CNPJ 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6 - Presidente: Nelson Diesel Winter CPF: 308.073.529-34; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – SINTRUV** - CNPJ 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6 -



04. PISOS SALARIAIS:

A partir de 01.05.2005, ficam fixados os pisos salariais mínimos, para aqueles que cumpram a jornada legal de 44 horas semanais, para Motoristas de Ônibus R\$ 781,00 e para cobradores em R\$ 469,00 mensais.

05. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

A empresa pagará adicional por tempo de serviço, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário-base do empregado beneficiário, por ano de serviço, limitada tal vantagem ao limite máximo de 20 (vinte) anos ou 20% (vinte) por cento. O tempo de serviço anterior, em caso de readmissão, será regulado na forma do Art. 453 da CLT.

06. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas deverão fornecer, obrigatoriamente comprovantes de pagamento onde constem: a sua identificação e descrição das verbas pagas e dos descontos efetuados, incluindo, também os valores a serem recolhidos ao FGTS.

07. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE:

Fica garantido o emprego da gestante, na forma da Lei, não podendo neste período ser concedido aviso prévio excetuando-se para efeito de rescisão as hipóteses de cometimento de falta grave comprovada e rescisão bilateral, que deverá realizar-se obrigatoriamente, com a assistência da Entidade Sindical Profissional.

08. GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO:

Fica garantido o emprego ao trabalhador vítima de acidente do trabalho, a partir do momento do acidente e até 30 (trinta) dias após a sua alta do benefício previdenciário.

09. ADIANTAMENTO SALARIAL:

As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento), do salário do empregado no mês em curso, a título de adiantamento de salário mensal.

10. UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO:

Uniformes, calçados e o material necessário ao trabalho, exigidos pela Empresa ou por Lei, serão, gratuitamente fornecidos aos empregados. No caso dos motoristas, cobradores e fiscais, quando exigidos, será fornecido no mínimo, 03 (três) calças e 04 (quatro) camisas por ano.

11. INTERVALO INTER-JORNADA:

Fica assegurado inter-jornada de 11 (onze) horas de descanso.

12. JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados fica fixada em 44 horas semanais. O adicional de hora extra será de 50% e o adicional noturno será de 20%, incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que apresentar-se na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou a

(Handwritten mark)

(Handwritten signatures and initials)



disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se a ampliação do intervalo intra-jornada, nos termos do art. 71 da CLT, através de acordo escrito entre empregado e empregadora, com anuência do Sindicato Profissional. Fica garantido descanso remunerado por semana ao empregado. Faculta-se à empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação-compensatória, inclusive com a mulher e menor empregados. Pelo presente instrumento coletivo, fica possibilitada a instituição do "banco de horas", mediante negociação com a entidade sindical profissional.

13. PAGAMENTO DE MENSALIDADE AO SINDICATO:

As empresas deverão remeter o valor relativo as mensalidades do Sindicato da categoria profissional, desde que autorizado pelo empregado, até o 5º dia útil após a efetivação do desconto.

14. FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado com menos de um ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus à férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

15. FUNDO ASSISTENCIAL:

As empresas contribuirão mensalmente a partir de 01.05.2005, com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do Sindicato profissional da respectiva base territorial, conforme assembléia da categoria realizada no dia 03,04 e 05 de novembro de 2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a guia ao recolhimento aqui especificado, cabendo a empresa proceder o recolhimento devido até o dia 15 posterior a data do pagamento do salário mensal, deixando disponível ao sindicato profissional beneficiário, uma relação com a nominata dos empregados e respectivos salário-base;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência da vontade das partes.

16. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A empresa descontará, na rubrica contribuição assistencial, conforme decisão das respectivas assembléias gerais dos Sindicatos profissionais, na folha de Junho/2005, o equivalente a 1 (um) dia da remuneração de cada trabalhador, abrangido por esta Convenção, associado ou não ao Sindicato, conforme assembléia da categoria realizada no dia 03,04 e 05 de novembro de 2004.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: as contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: comprometem-se os sindicatos a remeterem às empresas as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder o referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: não obstante a autorização das assembleias gerais referidas, subordina-se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

17. DESCONTO EM FOLHA:

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante o sindicato profissional conveniente ou empresa, desde que autorizado, inclusive associação de funcionários, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato ou empresa, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.


18. PENALIDADES:

Fica estipulada multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso da violação de quaisquer dispositivos desta convenção, excluídas aquelas com multa específica.

19. USO DA INFORMÁTICA

Estabelece-se que o empregado, sem o prévio consentimento escrito de sua empregadora, não poderá usar, para fins particulares, os recursos da informática pela mesma disponibilizada à execução do serviço, sendo que a inobservância de tal regra poderá tipificar justa causa na forma da lei.

[Handwritten signatures and initials]



Ministério do Trabalho e Emprego
DRT-PR

20. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO:

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

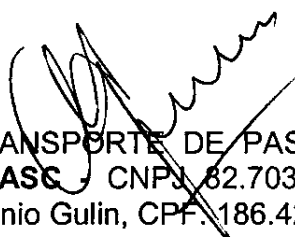
PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.

21. CONCLUSÃO:


Por estarem convencionadas, assinam esta, em 20 vias, uma das quais será depositada na Divisão de Relações do Trabalho da DRT/PR., para efeito de registro e arquivo, produzindo assim, os seus jurídicos e legais efeitos, ficando revogada a CCT firmada em 12.05.2004, sob nº, 46212.006311/2004-20 devidamente registrada na DRTE/PR.

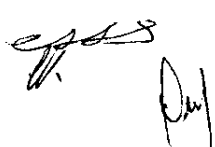
Curitiba, 12 de maio de 2005

CATEGORIA ECONÔMICA:


FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA - FEPASC - CNPJ 62.703.042/0001-53 Código Entidade 003.368.00000-6 – Presidente Marco Antônio Gulin, CPF: 186.423.579-91

CATEGORIAS PROFISSIONAIS:


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR - CNPJ 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.241.00000-4 - Presidente – Epitácio Antônio dos Santos CPF: 177.040.659-04













SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP** - CNPJ 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5 - Presidente: Laudecir Pitta Mourinho CPF: 687.279.259-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE CASCAVEL – **SINTRACOVEL** - CNPJ 81.270.985/0001-77 - Código Entidade: 008.042000-00 - Presidente: Procópio Panciniak CPF: 212.451.939-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL** - CNPJ 81.272.569/0001-08. Código entidade: 008.241.87748-8 - Presidente: Hilmar Adams CPF: 057.600.200-30

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** - CNPJ 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9 - Presidente: Aparecido Nogueira da Silva CPF: 511.352.569-34

ENTIDADE NÃO SIGNATÁRIA

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CURITIBA – (SINDICONDUTORES) - CNPJ 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6 - Presidente: Moacir Ribas Czeck CPF: 147.147.799-15


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV** - CNPJ 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2 - Presidente: Alcir Antônio Ganassini CPF: 524.250.619-91

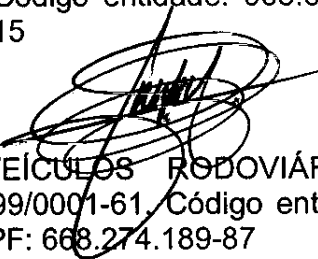
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR** - CNPJ 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7 - Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento CPF: 243.279.649-72


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL** - CNPJ 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9 - Presidente: João Batista da Silva CPF: 434.543.729-68


6




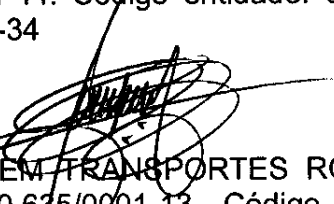

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE MARINGÁ - **SINTTROMAR** - CNPJ 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 - Presidente: Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15

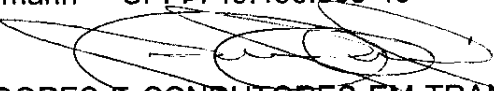

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ - **SINDICAP** - CNPJ 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5 - Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos CPF: 668.274.189-87

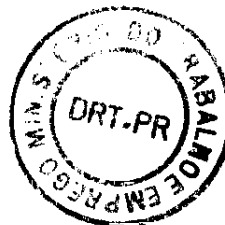

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE PONTA GROSSA - CNPJ 84.786.144/0001-05 - Código entidade: 008.241.04325-0 - Presidente: Noel Machado da Silva CPF: 093.596.729-04


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - **SINCONVERT** - CNPJ 81.393.142/0001-68 . Código entidade: 008.241.88231-7 - Presidente: Olímpio Mainardes Filho CPF: 341.134.609-49


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL** - CNPJ 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6 - Presidente: Nelson Diesel Winter CPF: 308.073.529-34


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - **SINTRUV** - CNPJ 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6 - Presidente: Sergio Paulo Kampmann CPF: 749.486.609-49


SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - **SINTRAU** - CNPJ 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2 - Presidente: Eva Joely Cavalheiro de Oliveira CPF: 930.062.259-53





Ministério do Trabalho
46212-006446/2005-76
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da
C.L.T., o presente Instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, *23* de *Maio* de *2005*

Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Max. 103766